

CONVÊNIO nº 013 /2025.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

unidade 86

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FILARMÔNICA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO

Constituem obrigações:

- I. Comparecer em eventos promovidos pelo Município de Itabaiana gratuitamente quando solicitada.
- II. Prestar contas ao município de forma clara e preservar o seu patrimônio;
- III. Executar os trabalhos, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho, o qual é parte integrante do presente convênio;
- IV. Oferecer instalações adequadas, sempre passíveis de fiscalização pelo Município, Ministério Público e Poder Judiciário locais;
- V. Prestar contas financeiras dos recursos recebidos para a execução do Projeto, mensalmente, desde a assinatura do convênio, sob pena de cancelamento do repasse;
- VI. Apresentar plano de trabalho, semestralmente, sob pena de cancelamento do repasse;
- VII. Encaminhar cópia do plano de trabalho e do relatório de aplicação dos recursos, no prazo de 05 (cinco) dias da entrega ao Município, à Câmara de Vereadores, sob pena de suspensão do convênio.

CLÁUSULA SEXTA – REPASSE DO MUNICÍPIO – VALOR

Para execução do objeto deste Convênio, o Município repassará a importância total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), a qual será transferida através de 03 (três) parcelas de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) até o prazo final de duração deste Convênio. O referido valor deverá ser depositado na conta corrente nº 41984-2, agência 748 – Banco Sicredi. Tal montante será utilizado para auxiliar a subvencionada na sua manutenção material e financeira. Especificamente no desenvolvimento da população por ela assistida, conforme demonstrado no Cronograma do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data de sua assinatura até dezembro de 2025, podendo, no entanto, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

A Filarmônica Nossa Senhora da Conceição deverá, no ato de assinatura do Convênio, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual e Municipal, bem como, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, bem com a certidão de falência e concordata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser denunciado pelo Município, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:



valor 8 f

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FONTE DE RECURSO

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.22 - Secretaria da Administração e do Planejamento
- 04.122.0001.2151 - Manutenção da Secretaria da Administração e do Planejamento
- 3350.43.00 - Subvenções Sociais
- 3350.43.01 – Subvenção Social a Instituição Privada Educacional
- Fonte 15000000

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

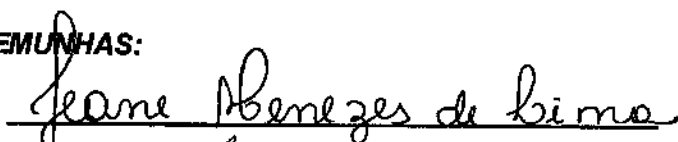
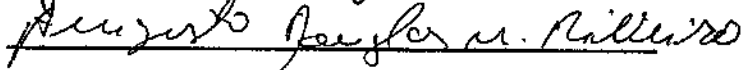
Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, 13 de Agosto de 2025.


Valmir dos Santos Costa
Prefeito Municipal


Luan Lima de Almeida
Presidente da Filarmônica Nossa Senhora da Conceição

TESTEMUNHAS:

- I- 
Jeane Benezes de Lima
- II- 
Augusto Goulart R. Ribeiro